

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 190, DE 2001

(Apensos: PRC nº 70/2003, PRC nº 100/2003, PRC nº 176/2004, PRC nº 229/2005, PRC nº 295/06, PRC nº 5/2007, PRC nº 84/2007, PRC nº 232/2010, PRC nº 234/2010, PRC nº 1/2011, PRC nº 10/2011, PRC nº 30/2011, PRC nº 48/2011, PRC nº 191/2013 e PRC 240, de 2014)

Suprime o art. 105 do Regimento Interno, que trata do arquivamento das proposições ao final da legislatura.

**Autora:** Deputada Nair Xavier Lobo  
**Relator:** Deputado Luiz Couto

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente e Senhores parlamentares dessa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, **declino** do meu Parecer apresentado a esta Comissão ao Projeto de Resolução da Câmara nº 190, de 2001, o qual sou Relator, ao mesmo tempo em que **acato o Substitutivo** do Deputado Arnaldo Faria de Sá, incluindo algumas **sugestões** apresentadas na proposta de Substitutivo do Deputado Marcos Rogério, que são:

- **incluir o Inciso II do Art. 105** do Substitutivo do Dep. Marcos Rogério ao Art. 105, Inciso II do Substitutivo do Dep. Arnaldo Faria de Sá, com a redação:

*II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;*

- **substituir o § 1º, do Art. 105**, do Substitutivo do Dep. Arnaldo Faria de Sá, pelo § 1º do Art. 105 do Dep. Marcos Rogério, com a redação:

*Art. 105. ....*

*§ 1º - Em qualquer das hipóteses dos Incisos deste Artigo, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação, por 1/10 (um*

**décimo) dos Deputados**, até 180 (cento e oitenta) dias após o início da primeira sessão legislativa seguinte ao arquivamento.

- **excluir o § 4º do Art. 105** do Substitutivo do dep. Arnaldo F. Sá, incluindo o § 3º do Substitutivo do Dep. Marcos Rogério, renumerando para o § 4º, com o texto no seu inteiro teor, da seguinte redação:

*§ 3º - Caso o autor de uma proposta não tenha sido reeleito, outro deputado poderá reapresentar a proposição arquivada, sendo obrigatória a menção ao texto e autor original.*

- **excluir o Inciso II, do Artigo 137**, do Substitutivo do Dep. Arnaldo Farias de Sá.

Com essas alterações propostas, solicito à Mesa da CCJC que **desconsidere o meu Parecer** já apresentado ao PRC 190/2001, ao mesmo tempo em que acato o Voto em Separado do Dep. Arnaldo Faria de Sá, com incorporação das sugestões do Voto em Separado do Dep. Marcos Rogério acima referenciadas.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Resolução de nºs 190/2001, 70/2003, 100/2003, 176/2004, 229/2005, 295/2006, 5/2007, 84/2007, 232/2010, 234/2010, 1/2011, 10/2011, 30/2011, 48/2011, 191/2013 e 240/2014 e, quanto ao mérito, somos contrários aos Projetos de Resolução nºs. 190/2001, 70/2003, 176/2004, 295/2006, 84/2007, 1/2011, 48/2011, 191/2013 e 240/2014 e pela **aprovação** dos de nºs 100/2003, 229/2005, 5/2007, 232/2010, 234/2010, 10/2011, 30/11, **com Substitutivo**.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2015.

**LUIZ ALBUQUERQUE COUTO  
DEPUTADO FEDERAL PT/PB**

**SUBSTITUTIVO**  
**AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 2003; 229, DE  
2005; 5, DE 2007; 232, DE 2010; 234, DE 2010; 10, DE 2011 E 30,  
DE 2011**

NOVA EMENTA: Altera os artigos 105, 137 e 163 do Regimento Interno para dispor sobre o arquivamento de proposições ao final da legislatura e sua prejudicialidade.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º** Os artigos 105, 137 e 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 105.** Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que se encontrem em tramitação na Câmara dos Deputados, exceto as:

.....  
 III – (Revogado);  
 .....

VI – de código;

VII – de autoria de Deputados que tenham sido reeleitos.

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/10 (um décimo) dos Deputados, até 180 (cento e oitenta) dias após o início da primeira sessão legislativa seguinte ao arquivamento.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será ao final dela arquivada definitivamente.

§ 3º No caso de tramitação conjunta, o arquivamento da proposição principal implicará o arquivamento das acessórias.

§ 4º Caso o autor de uma proposta não tenha sido reeleito, outro Deputado poderá reapresentar a proposição arquivada, sendo obrigatória a menção ao texto e autor original.” (NR)

**“Art. 137. ....**

§ 1º ....

.....  
III - .....

.....  
c) antirregimental.

....." (NR)

"Art. 163. ....

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico ou semelhante a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma legislatura, ou transformado em diploma legal.

....." (NR)

**Art. 2º** Serão arquivadas, na data de publicação desta Resolução, as proposições que se encontrem em tramitação há três legislaturas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se o inciso III do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2015.

**LUIZ ALBUQUERQUE COUTO  
DEPUTADO FEDERAL PT/PB**